

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Praça Izidoro Binda, 138 – Vila Nova – Colatina – ES – CEP – 29707-120 CNPJ – 14.934.498/0001-74 Tel: (27) 3722-0366

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de revisão tarifária periódica aplicável às Tarifas de Água e Esgoto e Preços Púbicos dos demais serviços prestados pelo SAAE de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445/07, no Decreto Federal nº 7.217/10 e na Lei Municipal nº 2.314/11, pela qual o Município de João Neiva ratificou o Protocolo de Intenções do CISABES, convertido em Contrato de Consórcio Público, bem como no Contrato Administrativo nº 21/2016 (Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória);

CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de João Neiva, solicitou revisão dos valores das tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais Serviços prestados no Município de João Neiva;

CONSIDERANDO que o ER-CISABES, através de Parecer Técnico GTR nº 03/2019, concluiu ser necessária a revisão das tarifas com aplicação de ajuste, de forma linear, em todas as faixas de consumo de todas as categorias, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro e investimentos da Autarquia Municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização de João Neiva reuniu-se no dia 10 de julho de 2019, analisando a Nota Técnica ER-CISABES GTR nº 003/2019, manifestando-se favoravelmente à proposta,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a revisão tarifária periódica das tarifas de água aplicando-se o percentual de 40,00% (quarenta por cento), linearmente, aos atuais valores praticados pelo SAAE de João Neiva - ES em todas suas categorias e faixas de consumo, com a manutenção destas.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, fica esclarecido que revisão tarifária periódica possui fundamento no período base de Dezembro de 2017 a Abril de 2019.

- Art. 2º Fica mantida a Matriz Tarifária de Esgoto, mantendo-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da tarifa de água devidamente revisado após a aplicação do percentual previsto no art. 1º.
- Art. 3º Para fins de divulgação desta revisão tarifária, o SAAE de João Neiva afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu **sítio** na Internet.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Praça Izidoro Binda, 138 – Vila Nova – Colatina – ES – CEP – 29707-120 CNPJ – 14.934.498/0001-74 Tel: (27) 3722-0366

Art. 4º O SAAE de João Neiva deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação do ato normativo por parte do Chefe do Poder Executivo de João Neiva que aplicar o conteúdo desta Resolução, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/07, para iniciar as leituras/medições visando à emissão das respectivas contas/faturas com os valores revisados.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR

Presidente